

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA-SC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PASSOS MAIA –  
EDITAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS  
2015.

**Edital CMDCA nº 01/2015**

**Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos  
Conselheiros Tutelares no Município de Passos Maia.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 07 de maio de 2015, em sua sede localizada, a Rua Judite Romanini, 670-Centro, Passos Maia-SC, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e nos arts. 45,46,47,48,49,50,51,52,53 e 54 da Lei Municipal nº048 de 05 de maio de 2015, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Passos Maia, e dá outras providências.

**1 Do Cargo e das Vagas**

**1.1** A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

**1.2** Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

**1.3** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA-SC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**1.4** O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

## **2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato**

**2.1** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 048 de 05 de Maio de 2015, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de  $\frac{1}{3}$  (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

**2.2** Não poderão candidatar-se ao cargo, os servidores públicos, haja visto que deverão exercer a função de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, nos termos do inciso VI do art. 49 e o art. 70 da Lei Complementar 048, de 05 de maio de 2015<sup>1</sup>.

**2.3** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**2.4** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

**2.5** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

**2.6** O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

**2.6.1** Sobreaviso, diurno das 12h00 às 13h30, e noturno das 17h30 às 8h00 do dia seguinte.

**2.6.2** Sobreaviso de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

**2.6.3** Para os sobreavisos, diurno, noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

<sup>1</sup>Art. 49 - VI – apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.

Art. 70. O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não pode ser acumulado com qualquer função pública ou privada, inclusive cargo de confiança da administração e cargo público eletivo.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA-SC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### **3. Do Processo de Escolha**

#### **3.1 Das Inscrições**

**3.1.1** O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 18/05/2015 à 26/06/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, nas dependências do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Rua Judite Romanini, 670-Centro, Passos Maia.

**3.1.2** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

- I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;
- II – Idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;
- III – Residir no município de Passos Maia, no mínimo 1 ano, comprovadamente;
- IV – Conclusão de Ensino Médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;
- V – Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais;
- VI – Reconhecida a experiência no trato com Criança e Adolescente, de forma profissional ou voluntariado, por um período de no mínimo 1 ano;
- VII – Certificado de conclusão e/ou termo de compromisso de concluir curso básico de informática, quando eleito;

**3.1.3** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**3.1.4** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

#### **3.2 Da Publicação das Candidaturas**

**3.2.1** A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 29/06/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Passos Maia, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

**3.2.2** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 2 dias (30/06 e 01/07/2015), no horário de atendimento ao público no CRAS de Passos Maia.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA-SC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**3.2.2.1** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 2 dias (02 e 03/07/2015, no horário de atendimento ao público na sede CRAS de Passos Maia.

**3.2.2.2** A comissão eleitoral terá o período de apresentará resposta quanto às impugnações até o dia 08/07/2015.

**3.2.3** O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 09/07/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Passos Maia, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca.

**3.2.4** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passos Maia, poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

### **3.3 Da Propaganda Eleitoral**

**3.3.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**3.3.1.1** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

**3.3.1.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

**3.3.1.3** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**3.3.2** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**3.3.2.1** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**3.3.2.2** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

**3.3.2.3** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

**3.3.3** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão,

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA-SC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

**3.3.4** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**3.3.4.1** Os eleitores que necessitarem de transporte para se deslocarem até o local de votação, deverão utilizar os meios de transporte público, que será disponibilizado pela Administração Municipal.

**3.3.5** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**3.3.6** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**3.3.7** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.3.8** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**3.3.8.1** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

### **3.4 Da Eleição**

**3.4.1** A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário de 8h00 às 17h00, nos seguintes locais:

- Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida no Assentamento Zumbi dos Palmares, interior.
- Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Duque de Caxias na Comunidade de Vila Indumel, interior.
- Sala da EJA, anexo a Secretaria Municipal de Educação, Rua Judite Romanini Nº 670, centro.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA-SC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**3.4.2** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

**3.4.3** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**3.4.4** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**3.4.4.1** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**3.4.4.2** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**3.4.5** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passos Maia, na seção eleitoral.

**3.4.6** O eleitor votará uma única vez em apenas um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**3.4.7** É vedada a candidatura por chapas

### **3.5 Do Voto**

**3.5.1** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Passos Maia, em eleição presidida pela Comissão de Eleição do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**3.5.1.1** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Passos Maia até três meses antes da eleição.

**3.5.2** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**3.5.2.1** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

### **3.6 Da Cédula Oficial**

**3.6.1** A cédula será confeccionada pela comissão de eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA-SC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

**3.6.1.1** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

**3.6.1.2** Em reunião com a Comissão especial eleitoral e os candidatos será definido sobre a numeração e a ordem dos candidatos na cédula oficial.

**3.6.2** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

### **3.7 Das Mesas Receptoras**

**3.7.1** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.7.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.7.2.1** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**3.7.2.2** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**3.7.2.1** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

**3.7.3** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**3.7.4** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**3.7.5** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**3.7.6** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA-SC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

### **3.8 Da Apuração**

**3.8.1** A apuração dar-se-á na sede do CRAS de Passos Maia, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

**3.8.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

**3.8.3** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**3.8.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

**3.8.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

**3.8.5.1** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

**3.8.6** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que residir a mais tempo no município.

**3.8.6.1** Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

### **4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos**

**4.1** O resultado da eleição será publicado no dia 05 de outubro, em de edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Passos Maia, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**4.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**4.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA-SC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**4.3.1** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**4.3.2** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

**4.3.3** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

## **5. Disposições Finais**

**5.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 048. De 05 de Maio de 2015, sem prejuízo das demais leis inerentes ao exercício da função.

**5.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**5.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**5.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**5.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**5.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Passos Maia.

**5.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**5.8** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**5.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA-SC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

atribuição na Infância e Juventude.

**5.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Passos Maia 12 de Maio de 2015.

Dirce D. B. Meotti  
Presidente do CMDCA

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA-SC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CRONOGRAMA**

LANÇAMENTO DO EDITAL.....	12/05/2015
PERÍODO DE INSCRIÇÕES.....	18/05/2015 À 26/06/2015
RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS.....	29/06/2015
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS.....	30/06/2015 À 01/07/2015
PRAZO PARA RECURSOS DE CANDIDATOS IMPUGNADOS.....	02/07/2015 À 03/07/2015
PRAZO PARA RESPOSTA DA COMISSÃO ELEITORAL AOS RECURSOS.....	08/07/2015
PUBLICAÇÃO OFICIAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS.....	09/07/2015
ELEIÇÃO .....	04/10/2015
PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS.....	05/10/2015
CAPACITAÇÃO PARA OS CANDIDATOS ELEITOS E SEUS SUPLENTE.....	07/12/2015 À 11/12/2015
POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS.....	09/01/2016